



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000013/19	16/01/2019 08:35:28	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00335128-5 / OLGA VIEIRA PEIXOTO	2.2 CPF/CNPJ: 511.401.606-72	
2.3 Endereço: RUA DOS ANGAZEIROS, 451	2.4 Bairro: JARAGUA	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00335128-5 / OLGA VIEIRA PEIXOTO	3.2 CPF/CNPJ: 511.401.606-72	
3.3 Endereço: RUA DOS ANGAZEIROS, 451	3.4 Bairro: JARAGUA	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bom Jardim Gleba C	4.2 Área Total (ha): 22,2527
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA/Mg	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 205.586 Livro: 2 Folha: 1/2 Comarca: UBERLANDIA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 782.000 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.893.250 Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	22,2527
Total	22,2527
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	0,1034
Pecuária	0,3526
Área já desmatada, porém abandonada	0,7211
Nativa - sem exploração econômica	12,5443
Outros	8,5313
Total	22,2527

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,8303
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				0,7211
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		2,4400	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		2,1700	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,1700	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		2,4400	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		2,1700	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,1700	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				6,7800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				6,7800
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	22K	782.298	7.893.292
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000		782.298	7.893.292
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	781.967	7.893.096
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Pecuária				2,1700
Total				2,1700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		72,50	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa prioridade para a flora.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Objetivo:

Analisar o requerimento de realocação de Reserva Legal e supressão de vegetação nativa no município de Uberlândia-MG.

2 - Caracterização do empreendimento:

A propriedade denominada Fazenda Bom Jardim, localizada no município de Uberlândia – MG, possui área total de 22,2527 ha matrícula 205.586. O imóvel é formado por outras matrículas contíguas do mesmo proprietário.

Localiza-se em área com muito baixa prioridade para conservação da flora, média prioridade de conservação da mastofauna e baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de Conservação. A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Possui fauna característica destes locais. A atividade desenvolvida é pecuária de corte extensivo e culturas anuais.

A propriedade possui uma topografia plana a ondulada com declividade variando de 2 a 12 %, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho-amarelo). A APP é formada pela margem esquerda do Córrego do Barbosa. A propriedade possui Reserva Legal averbada de 4,61 ha e está inserida na sub-bacia do Rio Tijuco, o qual compõe a bacia do Rio Paranaíba. Está inscrito no CAR sob o nº MG-3170206-1AB7E92E75164BDF8451D6AA0C835859.

3 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O proprietário requer realocação de 2,44 ha de Reserva Legal, que foi parcialmente desmatada sem autorização do órgão ambiental competente, e supressão de 2,17 ha.

Em vistoria foi constatado que foi desmatado 2,17 ha de Reserva Legal sem autorização. O responsável pela intervenção foi devidamente autuado, conforme cópias dos AI nº 75813/2018, 75814/2018 e 95362/2019 anexos ao processo. A realocação proposta está localizada dentro do imóvel e ficará contígua à atual gleba 01 da Reserva Legal, averbada na AV-3-205.586 e contribui para a estabilização do solo, pois encontra-se na porção mais íngreme da propriedade. Dessa forma, entende-se que há semelhança de função ecológica da área anteriormente averbada. Logo, atende ao artigo 27, parágrafo primeiro, da Lei Estadual 20.922.

Após proceder à realocação da Reserva Legal, a área desmatada se tornaria passível de supressão, por se tornar área comum. Também foi verificado que há uma área de 0,0175 ha de APP sem vegetação nativa, desmatada após 2008, e que deverá ser isolada para regeneração natural. A estimativa de material lenhoso gerado, conforme somatória dos volumes informados nos autos de infração, é de 72,5 m³.

O proprietário deverá retificar o CAR de modo a corresponder a nova área de Reserva Legal.

4 - Conclusão:

O proprietário deverá retificar a inscrição no CAR para atualizá-lo.

A área passível de supressão de vegetação nativa é de 2,17 ha. O rendimento total estimado é de 72,5 m³ de lenha nativa. O material lenhoso será comercializado, conforme informado no requerimento.

O proprietário deverá isolar as áreas de APP e Reserva Legal.

Dessa forma, opta-se pelo deferimento. As espécies florestais protegidas por lei, como o pequi e o ipê, devem ser preservadas.

Uberlândia, 04 de junho de 2019.

CONDICIONANTES:

- Deverão ser construídos terraços e outras técnicas de conservação do solo;
- As espécies florestais protegidas por lei, como o pequi e o ipê, deverão ser preservadas;
- Retificar a inscrição no CAR para correção da área da Reserva Legal do imóvel;
- Isolar as áreas de APP e Reserva Legal de modo a não permitir a entrada de gado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OBERDAN RAFAEL PUGONI LOPES SANTIAGO - MASP: 1364291-3

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 17 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 0605000013/19

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

- 1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por Olga Vieira Peixoto e outro, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 2,17ha do imóvel rural denominado "Fazenda Bom Jardim – Gleba C", localizado no município de Uberlândia/MG, matrícula nº 205.586 do Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG.
- 2 - A propriedade possui área total de 22,2527 ha, e sua reserva legal regularizada e encontra-se demarcada no CAR, não sendo menor do que 20% da área total do imóvel, e foi aprovada pelo técnico vistoriante. O processo em análise encontra-se devidamente cadastrado no SINAFLOR.
- 3 – A intervenção requerida trata-se para desenvolver atividade de pecuária de corte extensivo e cultas anuais. O empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental nos moldes da DN COPAM 217/17 conforme documento em anexo aos autos.
- 4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o Cadastro Ambiental Rural, Plano Simplificado de Utilização Pretendida e demais documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

- 5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento para intervenção é passível de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 2,17ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.
 - 6 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.
 - 7– Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).
- III) Conclusão:

8 – Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em apenas 26,8260 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 4 de setembro de 2019